

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI PMLC Nº 202/99

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas para sua apropriada execução.

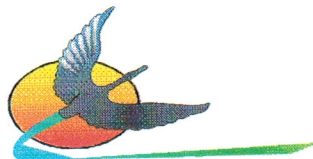
Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Lagoa da Confusão – TO**, será realizado através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Alimentação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência nos meios familiares e comunitário.

Art. 3º - Prestar Assistência Social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam Criados, no Município de **Lagoa da Confusão – TO**, os seguintes serviços:

I – O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus tratos, crueldade e opressão.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II – Os serviços de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

III – O serviço de Prestação Jurídico Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar as normas para organização e funcionamento dos Serviços criados neste Artigo.

TÍTULO – II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

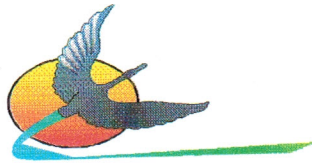
Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO – I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

SEÇÃO – II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis:*

I – *Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;*

II – *Zelar pela a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou as áreas urbanas ou rural em que se localizam.*

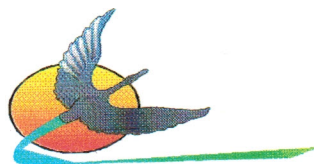
III- *Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;*

IV- *Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que afetar as suas deliberações;*

V- *Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:*

- a)- orientação e apoio sócio - familiar;*
- b)- apoio sócio - educativo em meio;*
- c)- colocação sócio familiar;*
- d)- abrigo;*
- e)- liberdade assistida;*
- f)- semi - liberdade;*
- g)- internação;*

VI- *Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990).*



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

VII- Registrar os programas a que se refere o Inciso V deste art. 7º, e das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII- Regulamentar, organizar, coordenar assim como adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessários para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

IX- Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto por parte do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO –III

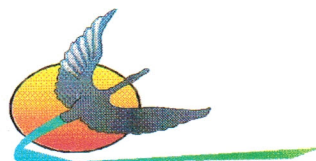
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de 8 (oito) membros, sendo:

I-04(quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b)- Secretaria Municipal de Ação Social;**
- c)- Câmara Municipal;**
- d)- Membro da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão-TO.**

II- 04 membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art.9º- a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, com período de mandato de 03 (três) anos, tendo cada membro dois suplentes, sendo: 1º Suplente e 2º Suplente.

CAPITULO-III
FUNDOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO-I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

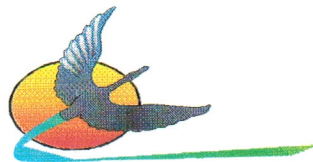
Art.10º- Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.11º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal destinar recursos orçamentários para o referido Fundo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal:

- I –** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e/ou pela União.
- II –** Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

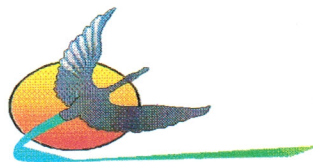
CAPITULO-IV
DOS DIREITOS TUTELARES DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO – I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

*Art. 14º- Fica criado o conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de **LAGOA DA CONFUSÃO-TO**, como órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos das Resoluções a serem emanadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

SEÇÃO-II
DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA
DO CONSELHO TUTELAR

Art.15º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitida serem reeleitos uma única vez.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 16º - Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 17º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo fiel atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo e fazendo cumprir as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.**).

SEÇÃO-III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

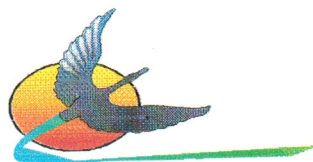
Art. 18- São requisitos básicos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I-** Reconhecida idoneidade moral;
- II-** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-** Residir no Município;
- IV-** Diploma superior de preferência;
- V-** No mínimo 02 (dois) anos de experiência no trato com Criança e Adolescente.

Art. 19º - Os Conselheiros serão eleitos pelos votos facultativos de cidadãos do Município, relação regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por este Conselho.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registros para candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 20º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

SEÇÃO-IV
**DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E
DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art.21º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.-22º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

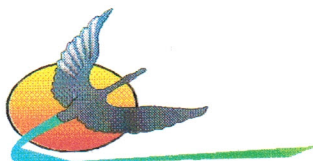
SEÇÃO-V
**DA PERDA DO MANDATO E
DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

Art.23º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único- Verificada hipótese prevista neste Artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º (primeiro) suplente.

Art.24º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Entende-se por impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca ou fórum Regional ou Distrito local.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

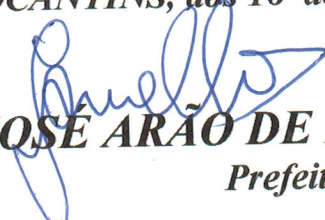
TITULO-III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITORIAS

Art.25º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos ou organizações a que se refere o Artigo 8º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.26- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.27- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 de Dezembro de 1.999,


JOSE ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal